



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** -

Sumário

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 1 |
| DECRETOS | 1 |
| PORTARIAS | 4 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** - 5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.218 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS REFERIDAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR E CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 20 de dezembro de 2019 n.º 2.239. art. 7º.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Orçamento do Município, em favor da Unidade Orçamentária referida, o crédito suplementar no valor de R\$ 31.685,96 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

| Ficha | Funcional Programática | Dotação | Valor |
|--------------|------------------------------|---------------|------------------|
| 27 | 02.001.001.04.122.0001.2.003 | 31.91.13.0000 | 33,81 |
| 45 | 02.002.001.04.122.0001.2.009 | 31.91.13.0000 | 15.997,79 |
| 79 | 02.004.001.04.122.0001.2.017 | 31.91.13.0000 | 145,90 |
| 936 | 02.005.001.04.122.0001.2.025 | 31.90.04.0000 | 246,75 |
| 109 | 02.005.001.04.122.0001.2.025 | 31.91.13.0000 | 838,36 |
| 180 | 02.009.001.08.122.0001.2.116 | 31.91.13.0000 | 36,36 |
| 231 | 02.011.001.04.122.0001.2.072 | 31.90.11.0000 | 1.745,91 |
| 237 | 02.011.001.04.122.0001.2.072 | 31.91.13.0000 | 459,10 |
| 256 | 02.012.001.04.122.0001.2.062 | 31.90.16.0000 | 264,25 |
| 257 | 02.012.001.04.122.0001.2.062 | 31.91.13.0000 | 8.217,73 |
| 925 | 02.013.001.04.122.0001.2.067 | 31.90.11.0000 | 3.000,00 |
| 279 | 02.013.001.04.122.0001.2.067 | 31.90.13.0000 | 700,00 |
| TOTAL | | | 31.685,96 |

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$

31.685,96 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Ficha | Funcional Programática | Dotação | Valor |
|--------------|------------------------------|---------------|------------------|
| 1024 | 05.001.002.10.302.0042.2.113 | 33.90.39.0000 | 31.685,96 |
| TOTAL | | | 31.685,96 |

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 3.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O DIA AMERIGO VESPUCCI PATRONO DA CIDADE DO ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a importância do AMERIGO VESPUCCI (AMERICO VESPUCIO) e o quanto a sua representatividade beneficiará ao Brasil, a Itália e Países correlacionados e as suas populações quanto ao reconhecimento de Instituições Públicas e Privadas, Personalidades, Autoridades e Pessoas de significativa relevância no País e Internacional; entre outros apoiadores das questões referentes ao tema;

CONSIDERANDO a valorização das ações individuais e coletivas em diversos segmentos da pesquisa histórica da humanidade, resgate, resguardo, protetividade e promoção do Patrimônio Material e Imaterial Histórico Cultural, Sócio Educacional e Étnico Mundial;

CONSIDERANDO a comunicação integrada às questões Bilaterais do Brasil e da Itália com Países Membro da ONU Organização das Nações Unidas, e União Europeia e a promoção de brasileiros e italianos no Brasil e na Itália e no Mundo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Arraial do Cabo o DIA AMERIGO VESPUCCI (AMÉRICO VESPÚCIO) PATRONO DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO, haja vista a correlação desta personalidade na história da humanidade com a Cidade.

§1º - O evento será comemorado em 09 de março, dia do nascimento de Amerigo Vespucci em Firenze Região Toscana Itália no ano de 1454 e dinamizando o Intercâmbio Internacional do Turismo Cultural, Sócio Educacional e Étnico na Cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro - República Federativa do Brasil.

§2º - O evento que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Arraial do Cabo e paralelamente as homenagens, será realizado anualmente o FORUM



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** - 5

PROGETTO AMERIGO VESPUCCI no mês de maio na data do fato histórico e Emancipação Municipal.

Artigo 2º - Neste dia serão concedidas em número de 10 (dez) ou mais Homenageados, Medalhas - Honra ao Mérito, por Edição, a diversas modalidades de Profissionais e Instituições de áreas correlacionadas com o tema.

§1º - As medalhas mencionadas no caput deste artigo serão gravadas com a Esfinge de Amerigo Vespucci e a seguinte inscrição "NOVUS ORBES AMERICVS VESPVTVS FLORENTINVS TERRAE BRESILIANEA INVENTOR ET SVBACTOR".

§2º - Os homenageados serão previamente referendados pela indicação de uma Comissão Julgadora.

Artigo 3º - A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) membros constitutivos, que indicarão 02 (dois) homenageados por Edição, assim escolhidos:

I - O Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o Chefe do Poder Legislativo junto as demais Comissões da Casa Legislativa poderá dispor sobre a participação desta Comissão Julgadora: os Presidentes das Comissões de Educação, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Planejamento, do Meio Ambiente e a Comissão Especial de Relações Internacionais entre outras Comissões na composição da Comissão Julgadora; 01 Representante Oficial da Câmara Municipal, que será o escolhido Presidente da Comissão Julgadora pelo Plenário na primeira Sessão Ordinária do ano vigente.

II - O Prefeito da Cidade de Arraial do Cabo, Chefe do Executivo Municipal juntamente com as demais Secretarias Municipais poderá dispor sobre a participação desta Comissão Julgadora: os Secretários Municipais de Educação, da Cultura, do Turismo, da Comunicação, do Planejamento, do Meio Ambiente e Relações Internacionais entre outras Secretarias na composição da Comissão Julgadora; 01 Representante Oficial da Prefeitura, que será o escolhido na primeira Sessão Ordinária do ano vigente.

III - Conselho Oficial Institucional, Operacional e Técnico, será formado por Instituições Internacionais Convidadas, indicadas:

- a) ACGV: Firenze, Archivio Contemporaneo del Gabinetto Vieusseux;
- b) ASCF: Archivio Storico del Comune di Firenze
- c) ASFi: Archivio di Stato di Firenze
- d) BNCF: Firenze, Biblioteca Nazionale Centrale
- e) CMTCSST: Trieste, Civico Museo Teatrale Carlo Schmidl
- f) CSAC: Parma, Centro Studi e Archivio della Comunicazione
- g) DBI: Dizionario Biografico degli Italiani.
- h) 01 representante Oficial deste Conselho, que será indicado e escolhido entre as Instituições que o constituirão, assim que informadas oficialmente.

IV - Votação Popular será realizada na forma de uma Campanha Publicitária e Promocional nacional e internacional a definir junto ao

Cerimonial e Assessoria de Comunicação da Câmara e Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, e poderá indicar 02 (dois) homenageados por cada Edição.

V - Conselho Oficial AMERIGO VESPUCCI será formado por:

- a) Comitato Amerigo Vespucci A CASA SUA Firenze;
- b) Comitato Amerigo Vespucci A CASA SUA Brasil;
- c) Associazione Giovanni Di Dio;
- d) Associazione Fiorentini nel Mondo
- e) E ao Conselho caberá a indicação do Presidente de Honra da Comissão Julgadora, de cada Edição, assim que informadas oficialmente.

§1º - Paralelamente as homenagens, serão realizados anualmente um FÓRUM PROGETTO AMERIGO VESPUCCI para difundir as Políticas de Promoção a Memória e Resgate Histórico com apoio Institucional, Operacional e Técnico da Comissão Julgadora junto ao Conselho Oficial AMERIGO VESPUCCI tendo como referência a Carta da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e Proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

§2º - Excepcionalmente nesta primeira edição em maio de 2021 o Tema será "GEMELLAGGIO" (acordo bilateral de cidades irmãs) entre Arraial do Cabo - Brasil e Firenze - Itália em comemoração aos 10 Anos do Edital 7-2010, e Abertura Oficial dos 520 Anos (2021-2024) de descobertas e a nomeação de Rios, Cabos e Baías regiões que hoje são Estados da Federação do Brasil, por Amerigo Vespucci. 2024 - 570 Anos de seu nascimento.

§3º - Durante o FORUM será eleita uma "Comissão Especial Amerigo Vespucci 2021-2024 CANDIDATURA UNESCO - ROTAS EXPEDITÓRIAS - AMERIGO VESPUCCI O BRASIL NO CONTINENTE AMERICANO" para representação das ações diplomáticas internacionais tendo o Município de Arraial do Cabo a cidade sede no Brasil.

Artigo 4º - Os homenageados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e Câmara Municipal de Arraial do Cabo serão indicados anualmente os nomes para receberem as Medalhas AMERIGO VESPUCCI - HONRA AO MÉRITO DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO em Sessão Solene todos os anos no dia 09 de março, data do nascimento de Amerigo Vespucci em Firenze Regione Toscana Italia no ano de 1454, sendo certo que em toda a Rede de Ensino Municipal será o tema oficial do mês, a fim de gerar conteúdo multidisciplinar a todos os estudantes.

Parágrafo Único - Apresentada neste DIA INTERNACIONAL DA SOLIDARIEDADE HUMANA em 20 de dezembro de 2020 pelos 75 Anos Organização das Nações Unidas - ONU. E com base na Constituição da Carta da Declaração Universal dos Direitos Humanos data oficial estabelecida pela ONU Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. E o Lançamento Oficial será em 9 de março de 2021 data de seu nascimento no ano de 1454 em Firenze



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** - 5

Regione Toscana Italia. E, excepcionalmente será realizado um Ato Oficial, para apresentação do Relatório Anual CANDIDATURA UNESCO, no dia 10 de dezembro de cada ano 2021 - 2024.

Artigo 5º - Para cobrir as despesas resultantes da observância desta Lei, a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo consignará na proposta orçamentária de cada ano, verba específica com a dotação necessária para a cobertura do evento.

Artigo 6º - O Executivo Municipal terá o prazo de 05 dias após a publicação deste Decreto para encaminhar à Câmara Municipal de Arraial do Cabo, o Projeto de Lei.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2020.

SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 3.220 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E PREVENÇÃO DIANTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e segurança da população em equilíbrio com a ordem financeira no que for possível, sem prejuízo das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e seus agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo "Coronavírus" estabelecido pela OMS e o decretado estado de calamidade sobre o Município de Arraial do Cabo;

CONSIDERANDO ser o Município de Arraial do Cabo destino turístico de relevância internacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 13 de 2020 emitida pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, XX LCF 75/93 c/c art. 80, LF 8.625/93, art. 27, P. único, IV, LF 8.625/93 e art. 34, IX, LCE 106/03;

CONSIDERANDO que as festas de fim de ano são períodos de

aglomeração e diante da real necessidade de adotar medidas que reduzam o contágio e a propagação do Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a queima de fogos de artifício nas orlas/areia das praias e estabelecimentos, bem como a realização de shows e eventos em vias, logradouros públicos, praças, principalmente nas tradicionais festividades de encerramento do ano.

I - É obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Arraial do Cabo;

II - São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

III - Não será permitida a colocação/permanência de tendas, barracas, ombrelones e cadeiras em toda a extensão das Praias, após as 18h do dia 31 de dezembro de 2020

Parágrafo único - A proibição do caput se estende a todas as pessoas no âmbito do município, sejam pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos órgãos públicos.

Artigo 2º - Enquanto perdurar no município o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, ficam adotadas, a partir desta data as seguintes medidas em relação a festas e eventos em bares, restaurantes, embarcações e comércio em geral:

I - O atendimento ao público, seja qual for, fica limitado ao teto de 70% da capacidade total de cada estabelecimento;

II - Fica terminantemente vedada a utilização de pista ou espaço de dança;

III - Fica proibida a realização de eventos, contratação de bandas e realizações de shows em qualquer espaço público;

IV - Nos locais privados é permitida a realização de pequenos eventos respeitando as regras de higiene e espaçamento social, pertinentes ao combate do Coronavírus, desde que o local disponha de mesas e cadeiras destinadas a totalidade dos clientes presentes, respeitando o limite de 70% da capacidade total;

V - Todos os estabelecimentos que disponham de mesas e cadeiras, devem posicionar suas mesas a uma distância não inferior a 1,5m uns grupos de mesas e cadeiras dos outros;

VI - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas a clientes que não estejam devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas internas e/ou externas, salvo quando se tratar de aquisição de produto para retirada e consumo fora do estabelecimento vendedor.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** - 5

mãos;

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido a utilização de embarcações para promoção de festas privadas com DJ's, vedado ainda o uso de qualquer espaço na embarcação como pista de dança coletiva.

Artigo 4º - Estão vedadas ou limitadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades:

I - Estão suspensas temporariamente as atividades turísticas na modalidade "day use", ônibus de turismo sem reserva, carros de passeio e vans, estando os dispositivos correlatos a estas atividades com sua eficácia suspensa por tempo indeterminado durante a pandemia;

II - Estão restritos temporariamente os horários de funcionamento de restaurantes, bares, botecos, choperias, quiosques, inclusive em centro comerciais, até as 23h, sendo livre o horário para o serviço *delivery*.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento de restaurantes, bares, botecos e choperias, ambulantes, inclusive nos shoppings e centro comerciais, se dará até às 23:00h.

Artigo 5º - Os turistas com reservas já agendadas em pousadas, hotéis ou "hostels", ou com contratos de locação de imóveis no Município poderão adentrar no território municipal para permanecer apenas pelo prazo de estadia.

Artigo 6º - A inobservância no disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução das medidas sanitárias que visam a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da Saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - Multa:

a) em caso de pessoa física, de 300 (trezentos) a 5.000 (cinco mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

b) em caso de pessoa jurídica, de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

§1º - O estabelecimento, instituição, associação ou sociedade empresária que descumprir os termos deste artigo ou de outros dispositivos deste Decreto que contenham restrições, limitações ou vedações, estarão sujeitos à cassação de alvará (suspensão) pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da imposição de multa.

§2º - A reincidência na infração do parágrafo anterior sujeitará o infrator a cassação de alvará (suspensão) por 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da imposição de multa mais gravosa.

Artigo 7º - É de competência da Vigilância Sanitária em conjunto com a Guarda Municipal, a Fiscalização de Posturas e a COMTRANS o efetivo apoio ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições o Decreto Municipal nº 3.214/2020.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2020.

SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeito em exercício

DECRETO Nº 3.221 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 3.215 de 23 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 30 de dezembro de 2020.

SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO

Prefeito em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.686/2020

Conceder a servidora **Rosana Cláudia de Souza Brito**, Professor "D", matrícula nº 9.267, admitida em 01/02/1990, **Licença para tratamento de Saúde**, pelo período de 153 (cento e cinquenta e três) dias, a contar a partir de 21/12/2020 e com término em 22/05/2021, conforme Processo Administrativo nº 055/IPC/2018.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 2.687/2020

Conceder a servidora **Joelma de Moura Ribeiro**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 7.975, admitida em 21/02/2001, **Licença para tratamento de Saúde**, pelo período de 153 (cento e cinquenta e três) dias, a contar a partir de 24/12/2020 e com término em 25/05/2021, conforme Processo Administrativo nº 3179/2020.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 2.688/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020 - Edição: **226** - 5

Conceder ao servidor **Jorge Carmo de Mello Júnior**, Psicólogo, matrícula nº 33.367, admitido em 24/10/2019, **Licença para tratamento de Saúde**, pelo período de 153 (cento e cinquenta e três) dias, a contar a partir de 18/12/2020 e com término em 19/05/2021, conforme Processo Administrativo nº 2177/2020.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 2.689/2020

Nomear, com efeito a contar de 18/12/2020, **Tiago Santos da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico Especial de Licitações**, Padrão CC4, da Secretaria Municipal de Saúde, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho

Prefeito em exercício

PORTARIA Nº 2.690/2020

Exonerar, a pedido, **Alex Coutinho Canela**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, Padrão CC1.

Arraial do Cabo, 29 de dezembro de 2020.

Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho

Prefeito em exercício